

## LEI Nº 1.909, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

**Dá denominação a Estrada Vicinal do Município de Paraisópolis e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Passa a denominar-se “Estrada Geraldo Ferreira de Souza” a estrada vicinal que dá acesso ao Bairro dos Martins, tendo seu início no entroncamento com a estrada que liga Paraisópolis/Consolação/Cambuí, indo até o vilarejo do referido bairro. (Nova redação dada pela Lei nº 1916, de 31 de março de 2003)**

**“Art. 1º - Passa a denominar-se “Estrada Geraldo Ferreira de Souza” a estrada vicinal que dá acesso ao Bairro dos Martins, tendo seu início no entroncamento com a estrada que liga Paraisópolis/Consolação/Cambuí, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso ao Bairro dos Rosas.”**

**Art. 2º - O Executivo Municipal se encarregará de colocar no marco inicial a placa contendo a denominação da referida estrada.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 18 de fevereiro de 2002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**